



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 611/2025 - COMPRASGOV N.º 90611/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição e instalação de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado), destinados as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC).

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.169, do dia 16/12/2025; Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 24, do dia 17/01/2025 e Jornal OPINIÃO, do dia 16/12/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.te.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

DA ANÁLISE TÉCNICA E DAS RESPOSTAS AOS ITENS REQUERIDOS

Item 1 – Exigência de qualificação técnica adicional

Exigência requerida:

Inclusão de novos requisitos de qualificação técnica como condição obrigatória de participação.

Resposta da Administração (SEE):

O Edital já contempla os requisitos de qualificação técnica necessários e suficientes à garantia da execução do objeto, conforme disposto no item **11.3.4 – Qualificação Técnica**, em consonância com o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

A ampliação das exigências pretendidas não se mostra necessária e acarretaria restrição indevida à competitividade do certame.

Decisão: Indeferido.

Item 2 – Exigência de atestado de capacidade técnica com comprovações ampliadas

Exigência requerida:

Obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado de documentos complementares aptos a comprovar a efetiva execução do objeto.

Resposta da Administração (SEE):

Após reavaliação do ponto, esta Administração entende que a exigência de documentos complementares aos atestados de capacidade técnica, desde que de forma proporcional e não cumulativa, mostra-se tecnicamente adequada para assegurar a veracidade das informações apresentadas e a efetiva compatibilidade da experiência do licitante com o objeto licitado.

Considerando que a contratação envolve não apenas o fornecimento de equipamentos, mas também serviços de instalação, garantia e responsabilidade técnica, a exigência visa resguardar o interesse público, prevenindo a apresentação de atestados genéricos ou destituídos de lastro documental.

Assim, será admitida, alternativamente, a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- contrato ou instrumento equivalente;
- nota fiscal ou documento fiscal correlato;
- declaração do contratante anterior confirmando a execução do objeto;
- outro documento idôneo que comprove a efetiva prestação dos serviços.

A exigência limita-se à comprovação de serviços compatíveis, não idênticos, e não impõe quantitativos excessivos, em conformidade com o **art. 67, §1º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

Ressalta-se que a exigência não tem caráter restritivo, podendo ser atendida por meios diversos, e poderá ser complementada por diligência, quando necessário.

Decisão: Deferido.

Item 3 – Registro da pessoa jurídica no CREA ou conselho competente

Exigência requerida:

Obrigatoriedade de registro da empresa licitante no CREA ou em conselho profissional competente.

Resposta da Administração (SEE):

Após reavaliação do ponto, esta Administração entende que a exigência de registro da pessoa jurídica no CREA ou em conselho profissional competente mostra-se tecnicamente necessária e juridicamente justificada, em razão da natureza dos serviços envolvidos na execução do objeto.

Embora a contratação envolva o fornecimento de equipamentos, a fase de instalação — especialmente dos sistemas de climatização de maior capacidade — compreende atividades técnicas especializadas, tais como dimensionamento elétrico, adequação de carga, verificação estrutural, observância de normas técnicas e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caracterizando prestação de serviços sujeitos à fiscalização profissional.

Nos termos da Lei nº 5.194/1966 e das normas do sistema CONFEA/CREA, a execução de serviços dessa natureza exige que a empresa responsável esteja regularmente registrada no conselho competente, como forma de assegurar a responsabilização técnica, a segurança das instalações e a proteção do patrimônio público.

Ressalta-se que a exigência:

- não se restringe à localização da sede da empresa;
- admite registro em conselho profissional de outra unidade da federação, com visto no CREA local quando da execução;
- aplica-se às atividades técnicas de instalação, não constituindo exigência meramente formal;
- guarda proporcionalidade com a complexidade do objeto.

Dessa forma, a exigência encontra respaldo nos arts. 5º, 11 e 67 da Lei nº 14.133/2021, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à adequada execução contratual e à proteção do interesse público.

Decisão: Deferido.

Item 4 – Exigência de responsável técnico com acervo técnico acima de 4,8 TR

Exigência requerida:

Obrigatoriedade de responsável técnico com registro no CREA, detentor de acervo técnico compatível com serviços de instalação de sistemas de climatização com capacidade superior a 4,8 TR.

Resposta da Administração (SEE):

Após reanálise do ponto, esta Administração entende que a exigência de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA, detentor de acervo técnico compatível com a instalação de sistemas de climatização de maior porte (acima de 4,8 TR), revela-se necessária, proporcional e tecnicamente justificada.

A instalação de equipamentos com essa capacidade envolve atividades técnicas especializadas, como dimensionamento elétrico, adequação de carga, proteção de circuitos, verificação estrutural, estanqueidade e conformidade com normas técnicas, cujo desempenho inadequado pode resultar em riscos à segurança das pessoas, danos ao patrimônio público e comprometimento da garantia dos equipamentos.

Nos termos da Lei nº 5.194/1966 e das normas do sistema CONFEA/CREA, tais atividades estão sujeitas à responsabilidade técnica de profissional habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo legítima a exigência de comprovação de acervo técnico compatível.

Ressalta-se que a exigência:

- restringe-se aos equipamentos com capacidade superior a 4,8 TR;
- admite profissional próprio ou terceirizado;
- limita-se à comprovação de serviços compatíveis, e não idênticos;
- não impõe vínculo prévio permanente;
- constitui condição de execução contratual, assegurando qualidade técnica e segurança.

Dessa forma, a exigência encontra respaldo nos **arts. 5º, 11, 67 e 92 da Lei nº 14.133/2021**, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à adequada execução do objeto e à proteção do interesse público.

Decisão: Deferido.

Item 5 – Comprovação de vínculo profissional prévio

Exigência requerida:

Obrigações de comprovação antecipada de vínculo entre empresa e profissional técnico.

Resposta da Administração (SEE):

A legislação não exige vínculo prévio obrigatório para contratações dessa natureza. Exigir tal comprovação limitaria indevidamente a participação de empresas que atuam com contratação por demanda, prática usual de mercado.

Decisão: Indeferido.

Item 6 – Detalhamento obrigatório dos atestados

Exigência requerida:

Inclusão obrigatória de endereço, telefone e contatos detalhados nos atestados.

Resposta da Administração (SEE):

O edital já autoriza a Administração a verificar a autenticidade dos documentos por meio de diligências. A exigência formal pretendida não encontra amparo legal e poderia ensejar inabilitação por mero formalismo.

Decisão: Indeferido.

Item 7 – Visita técnica facultativa

Exigência requerida:

Inclusão de visita técnica, ainda que facultativa.

Resposta da Administração (SEE):

A visita técnica não se mostra necessária, uma vez que o Termo de Referência descreve adequadamente as condições de fornecimento e instalação. Sua inclusão poderia gerar ônus desnecessário e tratamento desigual entre licitantes.

Decisão: Indeferido.

Item 8 – Credenciamento junto ao fabricante para manutenção da garantia

Exigência requerida:

Obrigatoriedade de a empresa ser credenciada pelo fabricante para instalação e assistência técnica, com vistas à preservação da garantia dos equipamentos.

Resposta da Administração (SEE):

Após reavaliação do ponto, esta Administração entende que a exigência de comprovação de credenciamento, autorização ou reconhecimento formal do fabricante, ou de seu representante autorizado, para fins de instalação e assistência técnica durante o período de garantia, mostra-se tecnicamente justificável e compatível com o interesse público.

A medida visa assegurar a integridade da garantia de fábrica dos equipamentos ofertados, prevenindo a sua perda em razão de instalação inadequada ou realizada por agente não reconhecido pelo fabricante, bem como evitar ônus futuros à Administração decorrentes de reparos não cobertos.

Ressalta-se que a exigência:

- não se vincula a marca específica, aplicando-se a qualquer fabricante ofertado;
- admite credenciamento direto do fabricante ou por meio de parceiro técnico autorizado;
- não exige exclusividade nem vínculo comercial permanente;
- tem por finalidade exclusiva a manutenção da garantia e a adequada execução contratual.

Dessa forma, a exigência encontra respaldo nos **arts. 5º, 11, 92 e 140 da Lei nº 14.133/2021**, não caracterizando direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas sim medida de proteção ao erário e ao interesse público.

Decisão: Deferido.

Item 9 – Limitação geográfica da assistência técnica ao Estado do Acre

Exigência requerida:

Obrigatoriedade de assistência técnica autorizada localizada **exclusivamente** no Estado do Acre.

Resposta da Administração (SEE):

Após análise do pedido, esta Administração entende que a exigência de assistência técnica autorizada localizada exclusivamente no Estado do Acre **não pode ser acolhida**, por configurar **restrição indevida à competitividade**, em desacordo com os princípios e normas que regem as contratações públicas.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar, dentre outros, os princípios da isonomia, da ampla competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A imposição de limitação geográfica prévia, sem demonstração inequívoca de indispensabilidade técnica, tende a restringir o universo de potenciais licitantes, favorecendo determinados fornecedores em detrimento da competição.

Ademais, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 veda a inclusão de exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, salvo quando estritamente necessárias à adequada execução do objeto, o que não se verifica no presente caso, uma vez que a eficiência da assistência técnica pode ser assegurada por outros meios menos gravosos.

Ressalta-se que a localização da assistência técnica não se confunde com a obrigação de atendimento tempestivo, sendo plenamente possível exigir, em sede contratual, o cumprimento de prazos máximos para atendimento, manutenção e reparo dos equipamentos, independentemente do domicílio da contratada ou de seus parceiros técnicos. Tais obrigações podem ser fiscalizadas durante a execução contratual, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração entende que a exigência de assistência técnica localizada exclusivamente no Estado do Acre **não encontra amparo legal**, podendo ser substituída por cláusulas contratuais que assegurem a continuidade do serviço, a preservação da garantia e a eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade do certame.

Decisão: Indeferido.

Item 10 – Da garantia dos serviços de instalação (ESCLARECIMENTO)

Ponto esclarecido pela Administração:

Esclarece-se que a contratada será integralmente responsável pela correta instalação dos equipamentos, devendo observar as especificações do fabricante e as boas práticas do mercado.

Fica estabelecido que os serviços de instalação contarão com garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo, período em que a contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas decorrentes da instalação.

Ressalta-se que esta garantia refere-se exclusivamente ao serviço de instalação, não se confundindo com a garantia de fábrica dos equipamentos.

Tal previsão constitui obrigação contratual, não sendo requisito de habilitação, em conformidade com os arts. 92, inciso XVI, e 140 da Lei nº 14.133/2021, não implicando restrição à competitividade.

Decisão: Esclarecimento prestado, sem necessidade de retificação do edital quanto à habilitação.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise individualizada de todos os itens suscitados pela empresa impugnante, conclui-se que parte das exigências formuladas encontram amparo técnico e jurídico, por contribuírem para a adequada execução do objeto, a segurança da instalação e a proteção do interesse público, enquanto outras se revelam desnecessárias ou desproporcionais, podendo comprometer os princípios da competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

Dessa forma, impõe-se o **acolhimento parcial do pedido**, exclusivamente nos pontos em que restou demonstrada a pertinência técnica das exigências, mantendo-se inalterados os demais dispositivos do Edital.

Respondido pelo Senhor(a):

Erik Maurício Leite da Costa

Chefe do Departamento de Patrimônio

Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE

Portaria SEE nº 590/2025

0.1.1. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **09/02/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Retirada: 21/01/2026.

0.1.2. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Renato da Rocha Silva

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA SILVA, Cargo Comissionado**, em 20/01/2026, às 09:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019097581** e o código CRC **F5DA6FDA**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7/2026/SEE - DEPAT

Processo nº 0014.004867.00174/2025-41

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1. Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

2.2. Cód. Órgão / Unidade Orçamentária: 717.001.2089.0000/ 717.001.1040.0000/717.001.1041.0000;

2.3. Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais/ Melhoria, Modernização e Inovação da Rede Estadual de Educação/ Construção Reforma e Ampliação dos Prédios da Educação - SEE;

2.4. Elemento de Despesa: 44.90.52.00/33.90.39.00;

2.5. Fonte de Recurso: 1.500.1001 (RP), 1.500.0100 e 1.540.0300 (FUNDEB).

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.0.1. DA MODALIDADE

3.0.2. Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.0.3. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da SEE, nos termos do artigo 303, IV do Decreto Estadual nº 11.363 de 22 de Novembro de 2023 .

3.0.4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.0.5. Menor Preço por Lote.

3.0.6. Modo de Disputa: Aberto.

4. **DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO**

- () Capacitação
- () Material de Apoio Pedagógico
- () Equipamento de TI
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria
- () Despesa de Custeio
- () Bens de Consumo
- (X) Material Permanente e Serviço de Instalação

5. **UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:**

5.1. Departamento de Patrimônio - DEPAT

6. **DO OBJETO:**

6.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição e instalação de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado), destinados as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC).

7. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1 Justifica-se a abertura do procedimento licitatório visando à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição e instalação de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado), destinados as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC). Tais aquisições são de fundamental importância para garantir a continuidade das atividades institucionais.

7.2 A aquisição e instalação de ar condicionado para as escolas e unidades administrativas da Secretaria Estadual de Educação e Cultura é uma necessidade urgente para garantir conforto térmico, saúde, segurança e eficiência no processo educacional e administrativo. A contratação está em conformidade com o Artigo 73, III, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, que visa atender à melhoria da infraestrutura pública e da qualidade dos serviços prestados pela administração estadual, assegurando que as unidades educacionais e administrativas possuam condições adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, respeitando as normas de eficiência energética e sustentabilidade.

7.3 Considerando as altas temperaturas apresentadas no nosso Estado, em todos os estabelecimentos de ensino o ar-condicionado tornou-se muito importante para o desempenho nos estudos. Isso acontece porque o conforto do ambiente escolhido (e isso inclui a temperatura ambiente), influencia muito no humor, na concentração e até mesmo na saúde dos alunos. O calor constante causa irritabilidade e impaciência, fatores que atrapalham o desenvolvimento dos estudos. Isso porque a capacidade de concentração diminui, e o estudante fica com mais dificuldade para fixar o conhecimento. Há diversos estudos científicos que comprovam que as altas temperaturas afetam negativamente a capacidade de aprendizagem e a memorização. Sendo assim, a climatização das salas de aula e do ambiente escolar influencia positivamente no bem estar e produtividade de alunos, professores e demais funcionários.

7.4 Considerando ainda, que existe muitos equipamentos de refrigeração que necessitam de substituição imediata nas unidades administrativas desta SEE (Núcleos, Anexos, Departamentos e Coordenações), seja pela idade avançada, seja pelo intenso desgaste em razão do uso contínuo e não mais existem aparelhos no estoque desta SEE. Com a aquisição de aparelhos novos e mais eficientes, teremos uma maior confiabilidade no sistema de refrigeração, um melhor conforto térmico, com ganhos na qualidade do ar refrigerado, como também na redução do consumo de energia elétrica.

7.5 Portanto, a contratação desses equipamentos está em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento das necessidades específicas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com a devida justificativa da necessidade, economicidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

7.6 Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, encaminha-se a necessidade para que seja realizado o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Matriz de Risco, para a possível aquisição visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEE/AC.

8. **JUSTIFICATIVA POR LOTE**

8.1. A presente contratação será estruturada com a formação de lotes, agrupando itens afins e de mesma natureza (aparelhos de ar-condicionado e serviços de instalação). Esta prática está amparada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade do agrupamento em lotes quando evidenciada a afinidade entre os itens e a preservação da competitividade:

a) “É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.” (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9).

8.2. Adicionalmente, o Acórdão TCU 5301/2013 – Segunda Câmara reforça que :

a) É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública [...], colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual [...].”

8.3. **Vantagens do agrupamento por lotes**

8.4. A opção pelo agrupamento em lotes visa alcançar os seguintes objetivos:

- Padronização dos equipamentos adquiridos;
- Facilidade de gerenciamento do contrato, centralizado em um único fornecedor;
- Redução de custos administrativos, com menor necessidade de fiscalização e controle de múltiplos contratos;
- Cumprimento mais eficiente do cronograma, com menor risco de atrasos decorrentes da atuação de diferentes fornecedores;
- Concentração de garantias e da responsabilidade pela execução contratual.

8.5. Além disso, a contratação conjunta da aquisição e instalação assegura maior integração entre as etapas do fornecimento, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica entre os equipamentos e a mão de obra de instalação.

8.6. A fim de ampliar a competitividade serão inseridas como condição de contratação, exigências inerentes ao serviço de instalação. Dessa forma, a futura contratada, caso não execute o serviço de instalação, poderá apresentar o registro da empresa e dos profissionais que irá executá-lo, ou o dela mesma, caso seja a responsável pela instalação.

8.7. **Preservação da competitividade**

8.7.1. A formação de lotes será realizada sem comprometer a competitividade, conforme orientações do Acórdão TCU 491/2012, que adverte que o agrupamento não deve restringir o universo de potenciais fornecedores.

8.7.2. Para tanto, será permitida a participação de empresas que realizem apenas a venda dos equipamentos, desde que apresentem a comprovação de vínculo com empresa responsável pela instalação (por meio de contrato de parceria ou subcontratação). Também serão aceitas empresas que possuam estrutura própria para fornecimento e instalação dos equipamentos.

8.8. Diante do exposto, a contratação ora justificada apresenta-se como medida necessária, técnica e economicamente viável, garantindo a padronização dos equipamentos, eficiência na instalação, centralização das obrigações contratuais e redução de custos administrativos, com observância das orientações do Tribunal de Contas da União.

8.9. Assim, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição e instalação de equipamentos de climatização, por meio de licitação na modalidade apropriada, com formação de lotes de itens afins, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC).

9. **CONCEITUAÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Para os fins deste Termo de Referência considerar-se-á:

9.1.1. Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à **Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição e instalação de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado)**, destinados as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC);

- 9.1.2. Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com características de futura e eventual contratação, no qual registra os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;
- 9.1.3. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da ARP, dele decorrente. Fica esclarecido que para a presente licitação, o órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE/AC;
- 9.1.4. Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública e/ou Municipal, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, poderá fazer adesão a ARP, desde que justificada a vantagem, em até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme preceitua o art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21;
- 9.1.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação do objeto em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 9.1.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;
- 9.1.5.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O objeto deste termo consiste na contratação conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento :

ITEM (1)	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (2)	UND (3)	QUANT. P/ REGISTRO (4)	QUANT. P/ CONSUMO (5)	VALOR UNITÁRIO (6)	VALOR TOTAL (7)
LOTE ÚNICO						
1	Ar condicionado Split hi-wall 18.000btu/h só frio, tecnologia INVERTER , especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 18.000btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; mini condensadora com baixo nível de ruído; função turbo; função desumidificação; função swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; função auto restart, possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; conectividade wi-fi, filtro de nylon e Hepa que elimina micropartículas como ácaros, vírus e bactérias; acompanha controle remoto sem fio em português; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 03 (três) anos para a unidade condensadora. Classificação Energética “A”.	UND.	70	53		
2	Ar condicionado Split hi-wall 24.000btu/h só frio, tecnologia INVERTER , especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 24.000btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; mini condensadora com baixo nível de ruído; função turbo; função desumidificação; função swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; função auto restart, possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; conectividade wi-fi, filtro de nylon e Hepa que elimina micropartículas como ácaros, vírus e bactérias; acompanha controle remoto sem fio em português; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 03 (três) anos para a unidade condensadora. Classificação Energética “A”.	UND.	70	53		
3	Ar condicionado Split hi-wall 30.000btu/h só frio, tecnologia INVERTER , especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 30.000btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; mini condensadora com baixo nível de ruído; função turbo; função desumidificação; função swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; função auto restart, possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; conectividade wi-fi, filtro de nylon e Hepa que elimina micropartículas como ácaros, vírus e bactérias; acompanha controle remoto sem fio em português; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 03 (três) anos para a unidade condensadora. Classificação Energética “A”.	UND.	400	308		
4	Ar condicionado Split Piso Teto 36.000 btu/h só frio, tecnologia INVERTER , especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 36.000 btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; auto restart, condensadora com baixo nível de ruído; função duplo swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; filtro eletrostático que elimina poeira, odores e poluentes no ar; acompanha controle remoto sem fio com sensor de temperatura ambiente; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 03 (três) anos para a unidade condensadora. Classificação Energética “A”.	UND.	260	59		
5	Ar condicionado Split Piso Teto 48.000 btu/h só frio, tecnologia INVERTER , especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 48.000 btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; auto restart, condensadora com baixo nível de ruído; função duplo swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; filtro eletrostático que elimina poeira, odores e poluentes no ar; acompanha controle remoto sem fio com sensor de temperatura ambiente; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 03 (três) anos para a unidade condensadora. Classificação Energética “A”.	UND.	100	20		
6	Ar condicionado Split Piso Teto 58.000btu/h só frio, tecnologia INVERTER , especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 58.000btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; função duplo ar-swing, auto restart, condensadora com baixo nível de ruído; função duplo swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; filtro eletrostático que elimina poeira, odores e poluentes no ar; acompanha controle remoto sem fio com sensor de temperatura ambiente; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de condensadora. Classificação Energética “A”.	UND.	100	80		

ITEM (1)	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (2)	UND (3)	QUANT. P/ REGISTRO (4)	QUANT. P/ CONSUMO (5)	VALOR UNITÁRIO (6)	VALOR TOTAL (7)
7	Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Split 18.000 btus a 24.000 btus. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND.	140	70		
8	Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Split 30 .000 btus a 36.000 btus. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND.	660	330		
9	Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Split 48.000 btus a 58.000 btus . Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.	UND.	240	120		
10	Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Split 18.000 btus a 24.000 btus. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA 03(TRÊS) METROS.	METRO	500	250		
11	Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Piso Teto 30 .000 btus a 36.000 btus. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03(TRÊS) METROS.	METRO	2.000	1.000		
12	Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Piso Teto 48 .000 btus a 58.000 btus. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03(TRÊS) METROS.	METRO	2.000	1.000		
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO						R\$ XXXXXXXXXX

11. DO QUANTITATIVO:

- 11.1. Para execução do objeto do presente termo, será registrado o quantitativo identificado na coluna 4 (QUANT. P/ REGISTRO) da tabela de Condições Gerais da Contratação;
- 11.2. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC) não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela acima, devendo contratar de acordo com sua necessidade.

12. FUNDAMENTO LEGAL, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 12.1. O referido processo licitatório tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual 11.3663/2023, Decreto 4.735/2016 e suas atualizações;
- 12.2. Deverá ser regido pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a aquisição e instalação de bem comum.

13. OBJETIVO

- 13.1. Suprir as necessidades e estabelecer diretrizes gerais para a Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição e instalação de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado), destinados as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC).

14. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O objeto deste Termo deve possuir padrões de desempenho e qualidade de modo objetivo, seguindo as definições especificadas no Edital por meio das classificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como **aquisição de bem comum e contratação de serviço comum**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o fornecimento do bem e o serviço de instalação a ele vinculado são caracterizados como passíveis de padronização e comparação objetiva, assegurando a adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração..

15. PRAZO DO CONTRATO

15.1. DO CONTRATO

- 15.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a contratante poderão celebrar o Termo de Contrato para a **aquisição do bem e a prestação do serviço de instalação** ;
- 15.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificada, desde que aceita pela Administração;
- 15.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 15.1.4. Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura.

15.2. DA VIGÊNCIA

- 15.2.1. O Termo de Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração será de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tanto a **entrega do bem** quanto a **realização do serviço de instalação**, ressalvados os casos referentes às garantias, que extrapolam o referido prazo de vigência.

15.2.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

15.3. DA EFICÁCIA

15.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;

15.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

15.3.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

15.3.4. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Constituem prazos e obrigações do órgão ou entidade gerenciadora da ata de registro de preços as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao presente processo administrativo;

16.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O licitante vencedor será convocado regularmente para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito de registrar seus preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

17.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.

17.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, encontram-se devidamente planejados no PCA 2025, a partir da linha 54 material permanente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, conforme SEI Nº 0014138983.

17.2. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

17.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363 de 2023.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado.

18.1.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação.

18.2. Conclui-se que as empresas possuem as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto a ser contratado. Portanto, o objeto deste processo não tem complexidade ou características de execução que justifica admitir a subcontratação.

18.3. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

18.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.4.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir prestação de garantia para assegurar a fiel execução do contrato, nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

18.4.2. Considerando a natureza do objeto, fica estabelecido que:

18.4.3. Não será exigida a prestação de garantia na contratação para a aquisição do bem permanente;

18.4.4. **Para a prestação do serviço de instalação**, poderá ser exigida a prestação de garantia de execução contratual, como medida de resguardo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

18.4.5. A medida visa assegurar a integridade da garantia de fábrica dos equipamentos ofertados, prevenindo a sua perda em razão de instalação inadequada ou realizada por agente não reconhecido pelo fabricante, bem como evitar ônus futuros à Administração decorrentes de reparos não cobertos.

Ressalta-se que a exigência:

- não se vincula a marca específica, aplicando-se a qualquer fabricante ofertado;
- admite credenciamento direto do fabricante ou por meio de parceiro técnico autorizado;
- não exige exclusividade nem vínculo comercial permanente;
- tem por finalidade exclusiva a manutenção da garantia e a adequada execução contratual.

Dessa forma, a exigência encontra respaldo nos **arts. 5º, 11, 92 e 140 da Lei nº 14.133/2021**, não caracterizando direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas sim medida de proteção ao erário e ao interesse público.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1. Visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC), a presente contratação de **pessoa jurídica para futura e eventual aquisição e instalação de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado)** justifica-se pela necessidade de substituir os equipamentos desgastados ou danificados existentes nas escolas e unidades administrativas, previamente identificadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

19.2. Ressalta-se que tal contratação se faz necessária para assegurar a viabilidade da solução demandada, possibilitando a mensuração de riscos, a definição de estratégias e a adoção de um plano de sustentação adequado. O estudo tem por finalidade apresentar as possíveis soluções para a pretensa contratação, visando otimizar e modernizar a infraestrutura das instituições de ensino, proporcionando ambientes climatizados mais adequados para alunos, professores e servidores. Atualmente, os equipamentos existentes encontram-se obsoletos, ineficientes e insuficientes para atender à crescente demanda, o que compromete diretamente a qualidade dos serviços educacionais prestados.

19.3. A aquisição e instalação de novos aparelhos de ar-condicionado possibilitarão a modernização das unidades escolares e administrativas, garantindo maior durabilidade, segurança, eficiência energética e conforto térmico. Essa medida busca atender ao interesse público, criando melhores condições para o desenvolvimento das atividades diárias e impactando positivamente o desempenho e bem-estar dos usuários.

19.4. Ademais, a contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da SEE/AC, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas de segurança sanitária, de eficiência energética e à melhoria contínua da prestação dos serviços educacionais.

19.5. Cabe destacar que a presente demanda também decorre de solicitações da comunidade escolar, incluindo pais, alunos e servidores, que buscam melhores condições de infraestrutura. A adoção dessa medida assegura que os equipamentos de climatização estejam disponíveis e em pleno funcionamento de forma segura e eficiente, contribuindo para a regularidade e a qualidade das atividades pedagógicas e administrativas..

19.6. Por fim, as partes interessadas deverão respeitar e cumprir qualquer obrigação que, esteja estabelecida no Edital e seus anexos ou que alguma legislação venha a regulamentar sobre o cumprimento do objeto a ser contratado.

20. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

20.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

20.2. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

20.3. Considerando a compreensão dos objetos listados, conclui-se que poderá ser fracionado, sem que isso represente prejuízo para a Administração, no caso, para a Secretaria de

21. EXECUÇÃO DO OBJETO**21.1. LOCAL:**

21.1.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer exclusivamente no Departamento de Patrimônio da SEE/AC, situado na Estrada da Floresta, nº 1296 – Bairro Floresta Sul, nos horários: 08:00 às 11:00 ou das 14:00 às 16:00 horas, para fins de conferência, recebimento e tombamento dos bens. Após a devida patrimonialização, os equipamentos serão destinados para instalação nas unidades administrativas e escolas da Secretaria de Estado de Educação do Acre (SEE/AC), conforme definido nas Ordens de Entrega emitidas pela CONTRATANTE.

21.1.2. **O serviço de instalação será executado conforme as demandas previamente identificadas, mediante a emissão de uma nova Ordem de Serviço, na qual estarão definidos os locais específicos a serem atendidos. Esta Ordem de Serviço contemplará todas as áreas administrativas e unidades escolares vinculadas à Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Acre.**

21.1.3. Os itens estarão sujeitos à aceitação pela SEE, a qual caberá o direito de recusar, no todo ou em parte, o produto em **desacordo** com as condições contratuais e os seus anexos;

21.1.4. Caso haja constatação posterior de defeito no(s) produto(s), o(s) mesmo(s) serão devolvidos para substituição no prazo máximo de 04 (quatro) dias, sob pena de penalização;

21.1.5. Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Secretaria de SEE/AC, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do decreto estadual nº 11.363 de 22/11/2023.

21.1.6. Se houver reincidência quanto às reclamações e devoluções dos produtos com defeitos, serão adotadas medidas punitivas cabíveis.

21.2. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO:

21.2.1. O prestador iniciará a sua execução mediante o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço, devidamente assinada por servidor responsável, a ser emitida pelo Departamento de Patrimônio;

21.2.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

21.2.3. **O licitante vencedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega dos equipamentos, conforme especificações e quantitativos definidos na Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Patrimônio.**

21.2.4. **Quando houver a demanda de instalação, devidamente indicada na Ordem de Serviço, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a respectiva instalação dos equipamentos, em atendimento à necessidade previamente existente.**

21.2.5. **Os equipamentos entregues permanecerão no depósito do Departamento de Patrimônio até a formalização da respectiva Ordem de Serviço. Havendo a demanda de instalação, o fornecedor deverá comparecer ao local indicado na ordem de serviços para a execução da demanda, realizando a instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.**

21.2.6. A empresa deverá cumprir integralmente os prazos e demandas estabelecidas pela contratante, tanto para a entrega quanto para a instalação dos bens, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

21.2.7. Caberá aos fiscais e/ou gestores do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega e instalação por parte da empresa vencedora, devendo informar à SEE os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

21.2.8. Caso a empresa vencedora verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega e instalação dos produtos, deverá encaminhar solicitação de prorrogação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a execução.

21.2.9. A comprovação de que trata o item deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa vencedora, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

21.2.10. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela SEE/AC na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

21.2.11. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega e instalação e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na execução contratual.

21.3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

21.3.1. Ar condicionado Split hi-wall **18.000btu/h** só frio, tecnologia **INVERTER**, especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 18.000btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; mini condensadora com baixo nível de ruído; função turbo; função desumidificação; função swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; função auto restart, possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; conectividade wi-fi, filtro de nylon e Hepa que elimina micropartículas como ácaros, vírus e bactérias; acompanha controle remoto sem fio em português; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 03 (três) anos para a unidade condensadora. Classificação Energética "A".

21.3.2. Ar condicionado Split hi-wall **24.000btu/h** só frio, tecnologia **INVERTER**, especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 24.000btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; mini condensadora com baixo nível de ruído; função turbo; função desumidificação; função swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; função auto restart, possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; conectividade wi-fi, filtro de nylon e Hepa que elimina micropartículas como ácaros, vírus e bactérias; acompanha controle remoto sem fio em português; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 03 (três) anos para a unidade condensadora. Classificação Energética "A".

21.3.3. Ar condicionado Split hi-wall **30.000btu/h** só frio, tecnologia **INVERTER**, especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 30.000btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; mini condensadora com baixo nível de ruído; função turbo; função desumidificação; função swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; função auto restart, possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; conectividade wi-fi, filtro de nylon e Hepa que elimina micropartículas como ácaros, vírus e bactérias; acompanha controle remoto sem fio em português; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 03 (três) anos para a unidade condensadora. Classificação Energética "A".

21.3.4. **Ar condicionado Split Piso Teto 36.000 btu/h** só frio, tecnologia **INVERTER**, especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 36.000 btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; auto restart, condensadora com baixo nível de ruído; função duplo swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; filtro eletrostático que elimina poeira, odores e poluentes no ar; acompanha controle remoto sem fio com sensor de temperatura ambiente; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 03 (três) anos para a unidade condensadora. Classificação Energética "A".

21.3.5. **Ar condicionado Split Piso Teto 48.000 btu/h** só frio, tecnologia **INVERTER**, especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 48.000 btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; auto restart, condensadora com baixo nível de ruído; função duplo swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; filtro eletrostático que elimina poeira, odores e poluentes no ar; acompanha controle remoto sem fio com sensor de temperatura ambiente; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 03 (três) anos para a unidade condensadora. Classificação Energética "A".

21.3.6. **Ar condicionado Split Piso Teto 58.000btu/h** só frio, tecnologia **INVERTER**, especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 58.000btu/h; ciclo frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; função duplo ar-swing, auto restart, condensadora com baixo nível de ruído; função duplo swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; possibilidade de ajuste manual da direção do ar; timer 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; filtro eletrostático que elimina poeira, odores e poluentes no ar; acompanha controle remoto sem fio com sensor de temperatura ambiente; gás ecológico R-32 (gás que não agride a camada de ozônio), serpentina em cobre, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de condensadora. Classificação Energética "A".

21.3.7. **Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Split 18.000 btus a 24.000 btus.** Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.

21.3.8. **Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Split 30.000 btus a 36.000 btus.** Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.

21.3.9. **Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Split 48.000 btus a 58.000 btus .** Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03(TRÊS) METROS.

21.3.10. **Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Split 18.000 btus a 24.000 btus.** Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03(TRÊS) METROS.

21.3.11. **Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Piso Teto 30.000 btus a 36.000 btus.** Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03(TRÊS) METROS.

21.3.12. **Serviço de Instalação de ar condicionado modelo Piso Teto 48.000 btus a 58.000 btus.** Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho,

solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias. COM DISTÂNCIA ACIMA DE 03(TRÊS) METROS.

21.3.13. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC) estabelece as seguintes condições gerais para a contratação de pessoa jurídica especializada na comercialização, os quais devem possuir os requisitos a seguir listados:

21.3.13.1. **Capacidade Técnica e Econômica:** A empresa deve comprovar sua capacidade técnica e econômica para o fornecimento dos equipamentos e o serviço prestado.

21.3.15.2. **Registro e Autorização:** A empresa deve possuir registro e autorização emitidos por órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

21.3.17.3. **Garantia:** A empresa deve oferecer a garantia mínima prevista na legislação, a ser considerada a partir da respectiva data do recebimento.

21.3.19.4. **Qualidade:** Os materiais entregues devem ser de alta qualidade, sem imperfeições e avarias.

21.4. **CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

21.4.1. A empresa contratada deverá executar o objeto deste Termo em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

21.4.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada;

22. **DO RECEBIMENTO**

22.1. O recebimento dos Equipamentos Permanentes (**ar condicionado**) será efetuado por comissão de servidores, legalmente designada, e da seguinte forma:

22.2. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Administração;

22.3. No local da entrega os servidores designados farão o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o exigido neste Termo de Referência, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega do equipamento e, se for o caso, as irregularidades observadas;

22.4. Verificando irregularidade ao receber os bens, o(s) responsável(is) pelo recebimento comunicará(o) ao CONTRATANTE para as providências necessárias, cientificando a CONTRATADA dos prazos de correção e penalidades cabíveis;

22.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar os materiais entregues, se em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

22.6. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados testes nos objetos contratados, de forma a verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações constantes no Termo de Referência, com o Edital e com a proposta da CONTRATADA;

22.7. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com a especificação. Nesta hipótese, todos os objetos relacionados no Termo de Referência serão rejeitados, devendo ser realizada sua substituição no prazo de até 15 (quinze) dias;

22.8. Caso a substituição não ocorra em até 15 (quinze) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação de sanções.

23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a contratante:

23.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução do objeto deste Termo, efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal à Contratante com todos os documentos devidos e em dia;

23.3. A contratante exercerá ao seu critério, através do Departamento de Patrimônio, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

23.4. Fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa deste Termo;

23.5. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas da execução do objeto deste Termo;

23.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção;

23.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

23.8. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste objeto;

23.9. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

24. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

24.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

24.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;

24.4. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

24.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga, instalação, etc;

24.6. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

24.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Termo;

24.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

24.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante em seu acompanhamento;

24.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da lei federal nº. 14.133/2021;

24.11. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

24.12. Entregar os Equipamentos Permanentes e a instalação de equipamentos de climatização, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste Termo;

24.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.17. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

24.19. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

24.21. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do Contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros.

24.23. Apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA os certificados e garantias dos materiais adquiridos.

24.25. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

24.27. Atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.

24.29. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.

24.31. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e legislação correlata;

24.33. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

24.35. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

24.37. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

24.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

- 24.41. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a entrega dos bens, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.
- 24.43. A CONTRATADA deverá comunicar à SEE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a existência de problemas para execução deste Termo.
- 24.45. A CONTRATADA deverá executar a entrega dos bens conforme as necessidades da SEE/AC;
- 24.48. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 24.50. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de referência;
- 24.52. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente;
- 25. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS**
- 25.1. Quanto a participação de consórcios e cooperativas no referido certame, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico, desde que atendam a todas as exigências previstas no instrumento convocatório.
- 25.2. As modalidades devem atender as exigências dispostas no artigo 15, II, §§ 1º, 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021, o artigo 233, II e IV alínea “a”, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 11.363/2023, artigo 16, II e III da Lei nº 14.133/2021, artigo 4º da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.
- 26. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 26.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada, estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, esclarecemos que tal benefício não se aplica à presente contratação;
- 26.2. A inviabilidade técnica decorre da impossibilidade de segregação dos serviços devido à sua interdependência, uma vez que se trata de uma solução integrada para **aquisição e instalação de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado)**, cuja divisão comprometeria a viabilidade econômica e a garantia de fornecimento contínuo do objeto.
- 27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 art. 115, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 27.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 27.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 27.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 27.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 28. PREPOSTO**
- 28.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da **aquisição e instalação de equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado)**, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 28.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 29. FISCAL DO CONTRATO**
- 29.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 29.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 29.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos materiais e dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 29.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 29.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 29.6. Verificar se o serviço foi prestado conforme esperado, com o nível de qualidade especificado no contrato ou nas expectativas acordadas. Isso pode envolver a inspeção do trabalho realizado, a satisfação da SEE ou a conformidade com padrões de qualidade.
- 29.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 29.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 29.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 29.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 29.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 29.12. Acompanhar rotineiramente a execução contratual e conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 29.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 29.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 29.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 29.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 29.17. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 29.18. Emitir atestados ou certidões de avaliação da entrega dos bens;
- 29.19. Emitir atestado ou certidão de realização da entrega dos bens, total ou parcial;
- 29.20. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 29.21. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 30. GESTOR DO CONTRATO**
- 30.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 30.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 30.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 30.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 30.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 30.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 30.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal do fornecimento, informando-as ao setor financeiro;
- 30.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de entrega ou fornecimento;

- 30.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 30.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 30.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 30.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 30.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 30.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 30.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 30.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 30.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 30.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou a execução do fornecimento prestado comunicando as irregularidades encontradas
- 30.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 30.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 30.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução do fornecimento, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 30.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 30.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

31. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 31.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à entrega do material/equipamento/serviço, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestada pelo Gestor e fiscal do contrato, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 31.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 31.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 04.033.254/0001-67

- 31.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 31.6. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE**, que será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 31.7. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução ou não o tiver prestado a contento.
- 31.8. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito bancário (crédito em conta) na seguinte conta corrente de titularidade do Contratado.
- 31.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.
- 31.10. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- 31.11. $EM = N \times VP \times I / 365$,
- 31.12. onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- 31.13. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- 31.14. VP = Valor da parcela em atraso; e
- 31.15. $I = \text{IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)} / 100$.
- 31.16. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Mauro Bitar, nº. 1296 - Estrada da Floresta - Bairro: Floresta Sul - Cep 69.914-090, Rio Branco - AC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 31.17. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 31.18. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 31.19. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 31.20. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 32.1. Constituem sanções administrativas as estabelecidas na minuta do contrato, anexa ao presente processo administrativo.
- 32.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 32.3. Quaisquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SEE/AC, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do fornecimento do equipamento;
- 32.4. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 32.5. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- 32.6. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 32.7. II - as peculiaridades do caso concreto;
- 32.8. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 32.9. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 32.10. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 32.11. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 32.12. § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 32.13. § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 32.14. § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 32.15. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.
- 32.16. **Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133.**
- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
 - II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 31.17 A aplicação de sanção de multa observará os critérios e parâmetros definidos no Memorando-Circular nº 2/205/SEE-CONJUR, conforme disposto a seguir:
- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - II - 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

33. CLÁUSULA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO

33.1. Direitos Autorais: Os direitos sobre os equipamentos adquiridos, incluindo todos os componentes, especificações técnicas, manuais, documentação e quaisquer outros produtos resultantes da aquisição, pertencem exclusivamente à Contratante. A Contratada não poderá utilizar ou alienar esses equipamentos ou materiais sem a autorização expressa e prévia da **Contratante**, sob pena de aplicação de multa, além de outras sanções civis e penais cabíveis.

33.2. Propriedade Intelectual: O direito de propriedade intelectual sobre quaisquer inovações, ajustes, adaptações ou modificações realizadas nos equipamentos durante a execução do contrato será transferido à Contratante assim que a aquisição for formalizada e o pagamento integral for realizado de forma permanente. A Contratante poderá, assim, usar, modificar, distribuir e alterar os referidos produtos e equipamentos sem qualquer limitação.

33.3. Sigilo e Confidencialidade: A Contratada compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para outros fins que não os previstos neste contrato.

33.4. Disponibilidade dos Dados: Todos os dados, documentos e registros relacionados à aquisição e manutenção dos equipamentos fornecidos pela **Contratada** estarão à disposição da **Contratante** sempre que solicitado, durante e após a execução do contrato, sem qualquer custo adicional, garantindo acesso contínuo a qualquer material ou informação relacionada ao equipamento adquirido.

34. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

34.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

34.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

34.1.2. Considerando que a contratação envolve não apenas o fornecimento de equipamentos, mas também serviços de instalação, garantia e responsabilidade técnica, a exigência visa resguardar o interesse público, prevenindo a apresentação de atestados genéricos ou destituídos de lastro documental.

Assim, será admitida, alternativamente, a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- contrato ou instrumento equivalente;
- nota fiscal ou documento fiscal correlato;
- declaração do contratante anterior confirmando a execução do objeto;
- outro documento idôneo que comprove a efetiva prestação dos serviços.

A exigência limita-se à comprovação de serviços compatíveis, não idênticos, e não impõe quantitativos excessivos, em conformidade com o **art. 67, §1º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

Ressalta-se que a exigência não tem caráter restritivo, podendo ser atendida por meios diversos, e poderá ser complementada por diligência, quando necessário.

34.1.3. Nos termos da Lei nº 5.194/1966 e das normas do sistema CONFEA/CREA, a execução de serviços dessa natureza exige que a empresa responsável esteja regularmente registrada no conselho competente, como forma de assegurar a responsabilização técnica, a segurança das instalações e a proteção do patrimônio público.

Ressalta-se que a exigência:

- não se restringe à localização da sede da empresa;
- admite registro em conselho profissional de outra unidade da federação, com visto no CREA local quando da execução;
- aplica-se às atividades técnicas de instalação, não constituindo exigência meramente formal;
- guarda proporcionalidade com a complexidade do objeto.

Dessa forma, a exigência encontra respaldo nos arts. 5º, 11 e 67 da Lei nº 14.133/2021, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à adequada execução contratual e à proteção do interesse público.

34.1.4. Nos termos da Lei nº 5.194/1966 e das normas do sistema CONFEA/CREA, tais atividades estão sujeitas à responsabilidade técnica de profissional habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo legítima a exigência de comprovação de acervo técnico compatível.

Ressalta-se que a exigência:

- restringe-se aos equipamentos com capacidade superior a 4,8 TR;
- admite profissional próprio ou terceirizado;
- limita-se à comprovação de serviços compatíveis, e não idênticos;
- não impõe vínculo prévio permanente;
- constitui condição de execução contratual, assegurando qualidade técnica e segurança.

Dessa forma, a exigência encontra respaldo nos **arts. 5º, 11, 67 e 92 da Lei nº 14.133/2021**, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à adequada execução do objeto e à proteção do interesse público.

35. DA HABILITAÇÃO

35.1. A habilitação far-se-á em conformidade com os arts. 62, 63, 66 e 67 da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023:

Art. 62. II - estabelece que a comprovação da habilitação jurídica, na fase de habilitação de uma licitação, inclui a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de **autorização para o exercício da atividade a ser contratada**.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - **prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;**

35.2. O fornecimento da entrega desses equipamentos e do serviço, deverão ser realizados por empresa que atue no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

35.3. Na forma do Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2023, a licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

36. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

36.1. A habilitação econômico-financeira deverá ser comprovada exclusivamente pela apresentação de patrimônio líquido mínimo, conforme disposto no art. 94, XVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá comprovar, através de seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

37. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

37.1. Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições: Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-mail),

este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento. **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**

- 37.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência.
- 37.3. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação;
- 37.4. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente;
- 37.5. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes;
- 37.6. Nos valores ofertados deverão ser incluídas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão do fornecimento.

38. **CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS**

- 38.1. A licitação utilizará o seguinte critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**;
- 38.2. Os produtos deverão ter, OBRIGATORIAMENTE, suas especificações descritas na embalagem, no idioma corrente do país (Português-Brasil), sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa e detalhada; marca, bem como as referências dentro das normas de controle de qualidade do INMETRO; prazo de validade do produto; garantia mínima de 12 (doze) meses e embalagem com lacre ou outro dispositivo que comprove a não violação do produto, tão pouco, seu uso anterior;
- 38.3. Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades do presente Termo de Referência;
- 38.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Entrega a ser emitida pelo Departamento de Patrimônio, desta SEE;
- 38.5. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 38.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do equipamento fornecido;
- 38.7. A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação efetuada pelo Departamento de Patrimônio da SEE, o objeto entregue e aceito, quando comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis;
- 38.8. Quaisquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na SEE/AC, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do Decreto Estadual nº 5.965/2010 e do Decreto Estadual 7.477/14.
- 38.9. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes a execução do objeto deste Termo;
- 38.10. O equipamento/serviço estará sujeito à aceitação pela SEE/AC, no qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja (m) de acordo com o especificado;
- 38.11. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Ordem de Entrega a ser recebida pela Divisão de Patrimônio desta SEE;
- 38.12. Se houver reincidência quanto às reclamações e devoluções dos equipamentos com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

39. **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 39.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- 39.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 39.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos, bem como praticar atos de gestão pertinentes;
- 39.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 39.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas;
- 39.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- 39.7. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes.

40. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 40.1. Executar o objeto deste Termo, de acordo com as exigências do Edital;
- 40.2. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital, Ata e/ou Contrato;
- 40.3. Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 40.4. Arcar com todos os custos da execução do objeto deste Termo;
- 40.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 40.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- 40.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

41. **PARA FINS DE CONTRATAÇÃO**

- 41.1. Regularidade CNPJ;
- 41.1.1. Declaração de pleno conhecimento sobre este edital;
- 41.1.2. Comprovante de endereço, telefones e e-mail para contato;
- 41.1.3. Declaração de que não emprega menor de idade e de que não possui fatos impeditivos de contratar com a administração pública.

42. **ORÇAMENTO SIGILOSO**

- 42.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24, o orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, visando mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, com o intuito de evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração pois, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.
- 42.2. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para esta realidade de contratação.
- 42.3. Assim sendo, a não divulgação do orçamento leva os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, com isso teremos a apresentação de propostas mais realistas economicamente.
- 42.4. Desta forma, esta Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), justifica e informa que o Orçamento Estimado para a contratação se tornará público após o encerramento da licitação, e que será divulgado o detalhamento dos quantitativos e todas as demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

43. **DA MATRIZ DE RISCOS**

- 43.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo Análise de Risco 0017319440 e Análise de Risco 0017319449 deste Objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- 43.2. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 43.3. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 43.4. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 43.5. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 43.6. Outras informações relevantes;
- 43.7. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento;
- 43.8. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva;

- 43.9. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Objeto que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA;
- 43.10. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento;
- 43.11. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;
- 43.12. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
- 43.13. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;
- 43.14. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;
- 43.15. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
- 43.16. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Matriz de Riscos e Mapa de Risco, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Sendo isto o que havia a declarar.

Erik Maurício Leite da Costa
Chefe do Departamento de Patrimônio
Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE
Portaria SEE nº 590/2025



Documento assinado eletronicamente por **ERIK MAURICIO LEITE DA COSTA, Chefe de Departamento**, em 07/01/2026, às 09:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018939438** e o código CRC **3F05B40F**.

Referência: Processo nº 0014.004867.00174/2025-41

SEI nº 0018939438

Referência: Processo nº 0014.004867.00174/2025-41

SEI nº 0019097581